



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



CONTRATO 146/2009 (PMRC)

10
667

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2009 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS E COMPUTADORES PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LASER E PARA PREMIAÇÃO DE INCENTIVO À ALFABETIZAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 058/2008, E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DIVERSOS PARA USO DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DESTA MUNICIPALIDADE

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emilio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Sra. MARIA CRISTINA ROBERTO, solteira, funcionária pública, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.119.060-4 e inscrita no CPF/MF nº 565.582.799-91, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GEMÓVEIS ELETRODOMÉSTICOS A W XAVIER DIAS-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 73.884.785/0001-86, com sede à Av Dr. João Pessoa, nº 420, Bairro Centro, Quatiguá, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo empresário ARGENILDO WAGNER GILCE XAVIER DIAS, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.924.558-2 SSP PR, inscrita no CPF/MF nº 515.538.729-91, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 041/2009 (PMRC), homologado em 13 de Outubro de 2009, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato, tem por objeto: **Aquisição de equipamentos eletroeletrônicos e computadores para uso da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Laser e para premiação de incentivo à Alfabetização de Educação de Jovens e Adultos, conforme Lei Municipal nº 058/2008, e equipamentos de informática diversos para uso das Secretarias e Departamentos desta municipalidade, conforme Edital de Pregão Presencial nº 041/2009 (PMRC).**

Item	Produto / Características mínimas	Apres	Marca	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr total (R\$)
5	Batedeira - 300W de potência. - 5 Velocidades + Turbo -2 Tigelas (3,5 e 1,8 litros) - Controles localizados na alça. - Tampa para tigela. - Espátula que auxilia no preparo - Consumo: 0,15 kWh por hora. Dimensões aproximadas: 34x24x37cm (AxLxP) Peso líq. aproximado: 2,5kg + Batedores + Manuais de instrução em português + Garantia mínima de 1 ano.	Uni	Walita	1	145,00	145,00
9	Rádio CD Player MP3 - Sintonizador estéreo FM/MW - Conexão line-in MP3 player portátil - CD programável de 20 faixas -Reprodução aleatória, programada ou repetição do CD - reforço dinâmico de graves para sons profundos e dinâmicos - Tipo de carregador: parte superior - Modos de reprodução de discos: avanço/ retrocesso - Diâmetro do alto-falante: 3" - Controle de volume: giratório - Voltagem: bivolt - Funcionamento alternativo com 6 baterias LR14 (tensão 1,5 V) + Cabo de alimentação AC + Manual + Garantia mínima de 1 ano.	Uni	Philips	1	135,00	135,00

1
map
A



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 041/2009 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais)**, pelo fornecimento dos Itens: 05 e 09 do objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 03 (Três) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no Depósito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes localizada na Rua Coronel Emílio Gomes, nº 522 ou no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 03 (três) meses, ou seja, de 14 de Outubro de 2009 à 13 de Janeiro de 2010, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 65, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 041/2009 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 30 dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0601	12	366	16	2	46	33903199	736	1000	Recursos ordinários livres	Outras premiações
0601	12	361	15	2	40	33903199	2129	1103	5% sobre transferências constitucionais	Outras premiações
0602	12	365	14	2	47	33903199	2130	1103	5% sobre transferências constitucionais	Outras premiações
0601	12	361	15	2	40	44905235	1141	1103	5% sobre transferências constitucionais	Equipamento de processamento de dados
0503	10	301	24	2	33	44905235	2152	33495	Atenção básica - exercícios anteriores	Equipamento de processamento de dados
0501	08	244	26	2	25	44905235	1755	1000	Recursos ordinários livres	Equipamento de processamento de dados
0501	08	244	26	2	25	44905235	2153	33728	Termo de adesão/MDSCF/ Programa Bolsa Família - Exercícios anteriores	Equipamento de processamento de dados
0501	08	244	26	2	25	44905235	2154	33739	Programa bolsa família - exercícios anteriores	Equipamento de processamento de dados
0302	04	123	04	2	06	4490535	1753	1000	Recursos ordinários livres	Equipamento de processamento de dados
0301	04	122	04	2	05	44905235	2155	1501	Receitas de alienações de ativos - exercício corrente	Equipamento de processamento de dados
0301	04	122	04	2	05	44905235	2155	1501	Receitas de alienações de ativos - Exercício corrente	Equipamento de processamento de dados



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- a) Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 03 (Três) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no Depósito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes localizada na Rua Coronel Emílio Gomes, nº 522 ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- b) Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- c) Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
- e) Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido tanto pela **CONTRATANTE** quanto pela **CONTRATADA**, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único: A Contratada reconhece os direitos do Contratante em casos de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantia a previa defesa:

- a) Multa - A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da entrega e qualidade do objeto do presente Contrato, será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste Contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente Contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle dos produtos a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 041/2009 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.


Cláusula Décima-Nona - DO FORO


O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 13 de Outubro de 2009.


Geraldo Mauricio Araújo
Prefeito – Contratante


Maria Cristina Roberto
Sec. Mun. de Educação, Cultura, Esportes e Lazer- Contratante


Argenildo Wagnergilce Xavier Dias
Gemóveis Eletrodomésticos A W Xavier Dias-ME - Contratada

Testemunhas:

Visto Departamento Jurídico


Rosanne Maria Camargo Lima Fonteque
Advogada – OAB/PR 43.646

Quinta-feira, 19 de novembro de 2009

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO N° 038/2009 - REGISTRO DE PREÇO Objeto: Contratação de seguro, pelo período de 04 (quatro) meses, para veículos que compõem a frota municipal. Contratada: PORTO SEGURADORA DE SEGUROS GERAIS CNPJ/MF: 061.198.164/0001-60 Valor: R\$ 9.120,00 (nove mil, cento e vinte reais). Pagamento: à vista ou a prazo em até 04 (quatro) parcelas, 1 + 3, conforme convier à administração. Vigência: a partir da 0 (zero) hora do dia 1º de Novembro de 2009, até as 24:00 (vinte e quatro) horas do dia 1º de Março de 2010. Assinatura: 28 de outubro de 2009. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO N° 146/2009 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2009 - MENOR PREÇO POR ITEM Objeto: Aquisição de equipamentos eletrônicos e computadores para uso da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Laser e para premiação de incentivo à Alfabetização de Educação de Jovens e Adultos, conforme Lei Municipal nº 058/2008, e equipamentos de informática diversos para uso das Secretarias e Departamentos desta municipalidade. Contratada: GEMOVEIS ELETRODOMÉSTICOS A W XAVIER DIAS-ME CNPJ/MF: 78.884.785/0001-32 Valor: R\$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais) Pagamento: 30 (trinta) dias contados após entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal. Vigência: 14 de Outubro de 2009 à 13 de Janeiro de 2010. Assinatura: 13 de Outubro de 2009. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO N° 134/2009 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL N° 036/2009 - MENOR PREÇO POR ITEM Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diversos para preparo da Merenda Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino; gêneros alimentícios de copa e cantina para uso do Departamento Municipal de Cultura, e, para confecção de cestas básicas utilizadas para premiação de incentivo à alfabetização de jovens e adultos nos termos da Lei Municipal nº 058/2003. Contratada: OSVALDO BRUNHARI COMÉRCIO DE ALIMENTOS CNPJ/MF: 10.337.984/0001-54 Valor: R\$ 7.760,60 (sete mil, setecentos e sessenta reais e sessenta centavos). Pagamento: 30 (trinta) dias contados após entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal. Vigência: 15 de setembro de 2009 à 14 de março de 2010. Assinatura: 15 de setembro de 2009. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>
---	---	---

no dia 25 de novembro de 2009 às 16:00 horas, em primeira convocação com a maioria dos associados com direito a voto e, às 17:00 horas, em segunda convocação, desde que verificada a presença mínima de 15 associados, em sua sede, à Rua São Paulo, nº 658, Centro, Ribeirão do Pinhal - PR

Paula do dia:

- Aprovegação da Ata da reunião anterior;
- Exame e aprovação da Proposta Orçamentária do Exercício 2010;
- Assuntos Gerais.

Ribeirão do Pinhal, 19 de novembro 2009.

Ciro Tadeu Alcantara
Presidente

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA - ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 158/2009 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2009
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA - PARANÁ.
CONTRATADO: MAQ NEW COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para

40.000,00
Fonte: 31495 - Atengão Básica
Art. 2.º - Para dar cobertura ao crédito aberto no Artigo 1.º, serão canceladas parcialmente as seguintes dotações do Orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030104282.075	PSF - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
3390.30.00.00	Material de Consumo	R\$. 6.000,00
Fonte: 31495 - Atengão Básica		
1030104282.082	LABORATÓRIO MUNICIPAL	
4490.52.00.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$ 9.000,00
Fonte: 31495 - Atengão Básica		
1030104282.091	PACS - PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	
3390.30.00.00	Material de Consumo	R\$. 5.000,00
Fonte: 31495 - Atengão Básica		
1030104292.095	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	

Auctions, responsável pelo seu filme recente "This Is It".
leilão.
A Julien's filha se preparou para um leilão enorme de memorabilia de Jackson em abril, mas ele foi cancelado após um acordo com o cantor, que abriu um processo pedindo a devolução de alguns dos objetos.
Durante a divulgação da quele leilão, a Julien's comprou um grande banco de dados de colecionadores de objetos de Jackson espalhados pelo mundo, da Ásia às Américas.
"Esse é o artigo impressionável. Quem comprá-lo pode ter centenas de milhares de pessoas por ano visitando o site."

"Não há dúvida alguma de que esse é o Santo Graal de Michael Jackson", disse Darren Julien, presidente da empresa. A Julien's diz que sua estimativa conservadora quanto ao valor da luva é de entre 40 mil e 60 mil dólares, mas que prevê vendê-la por muito mais que isso.